



VAMOS FALAR DE

ASSÉDIO



**INSTITUTO
FEDERAL**
Tocantins

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual no âmbito do Instituto Federal do Tocantins

Antonio da Luz Júnior
Reitor

Octaviano Sidnei Furtado
Pró-Reitor de Administração

Marilene Dantas Sepulvida
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

Nayara Dias Pajeú Nascimento
Pró-Reitora de Ensino

Gabriela de Medeiros Cabral
Pró-Reitora de Extensão

Paula Karini Dias Ferreira Amorim
**Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e
Inovação**

Milena Borges Parente Thomazi (Presidente)

Jandecir Pereira Rodrigues (Vice-Presidente)

Camilla Martins Malta Adorno

Eduardo Emilio Martins Pinheiro Camara

Fabio Henrique Rizzi Brune

Glaucia Mara Silva Santos

Higor Fernando Arrura Lira

Josuan de Carvalho da Cunha

Jussara Maysa Silva Campos

Kelly Cristina Rocha Azarias Brasil

Marcella Almeida Andrade Camargos

Marilene Dantas Sepulvida

Raday de Carvalho Ribeiro

Raquel Bezerra Barros Milhomem

Rogério Rodrigues Lima de Araújo

Rosangela Veloso de Freitas Morbeck

Simeia Carvalho de Oliveira Marinho

Ouvidoria

Contatos:

Sistema e-Ouv - <http://sistema.ouvidorias.gov.br>

Telefone - (63) 3229 -2253

Revisão

Lidiane das Graças Bernardo Alencar

Diagramação

Camilla Martins Malta Adorno

Apoio

Diretoria de Comunicação

Sumário

Apresentação	4
Assédio Moral e Sexual	5
Assédio Moral	5
O que é?	5
Alguns exemplos de Assédio Moral	5
Formas de Assédio Moral	6
Proteção legal contra o Assédio Moral	6
Assédio Sexual	7
O que é?	7
Alguns exemplos de Assédio Sexual	7
Formas de Assédio Sexual	7
Importante saber sobre Assédio Sexual	8
Proteção legal contra o Assédio Sexual	8
Considerações comuns entre o Assédio Moral e Sexual	8
Quais os danos para quem sofre o assédio?	8
Psicológicos	8
Físicos	9
Sociais	9
Profissionais	9
O que fazer quando for assediado?	9
Referências	10

Apresentação

A devastação causada pelo assédio moral ou sexual é tamanha e, por isso, é um assunto que deve ser discutido e combatido em nosso meio. Assim, esta cartilha tem como propósito informar a comunidade acadêmica do Instituto Federal do Tocantins, composta por servidores, estudantes e terceirizados, bem como a comunidade externa, sobre as formas e os aspectos do assédio moral e do assédio sexual. Informa também quais os danos causados pelo assédio e traz instruções de como lidar com esse problema.

Esta cartilha foi produzida através do trabalho de comissão própria, constituída para identificar as formas de assédio e produzir material informativo e de prevenção. A comissão espera que esta cartilha incentive a reflexão do leitor para que um melhor ambiente de trabalho, estudo e relações sociais possa ser criado, respeitando a diversidade e combatendo estas formas de violência.

ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

Assédio Moral

O que é?

Assédio moral consiste na exposição de uma pessoa ou de um grupo de pessoas a situações constrangedoras e humilhantes. Trata-se de conduta abusiva e ofensiva que fere a dignidade e a integridade do outro. Pode se manifestar por meio de palavras, comportamentos, atitudes, gestos ou de forma escrita, acontecendo repetidamente e de forma prolongada.

As atitudes abusivas podem ser demonstradas abertamente ou com uma certa sutileza; independentemente da forma de demonstração, as características repetidas e humilhantes do assédio causam grandes prejuízos à pessoa assediada, podendo ter um efeito devastador em sua vida.

Atenção! Uma única atitude pode não significar assédio moral; o teor e a frequência das agressões são importantes para caracterizá-lo.



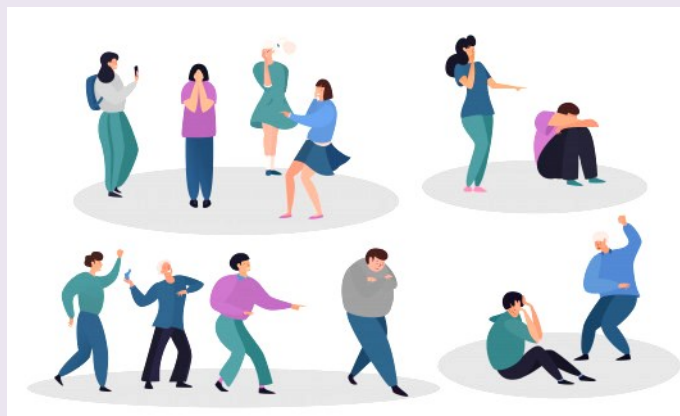
Alguns exemplos de Assédio Moral

- Desmerecer o outro com frequência.
- Designar atividades em excesso se comparadas às designadas aos demais.
- Vigiar excessivamente apenas a pessoa assediada.
- Criticar de forma exagerada e injusta.
- Delegar tarefas desumanas ou humilhantes.
- Não proporcionar condições de trabalho dignas.
- Tratamento diferenciado de forma a constranger o assediado.
- Ignorar ou contestar frequentemente opiniões, ideias ou decisões da vítima.
- Não levar em consideração situações ou restrições de saúde quando da distribuição de atividades.
- Ocultar da pessoa informações para o desenvolvimento de suas tarefas.
- Invadir sua vida privada, criticando suas escolhas ou convicções.

Formas de Assédio Moral

Hierarquicamente, o assédio moral se manifesta de algumas formas:

- vertical descendente – do superior para o subordinado;
- vertical ascendente – do subordinado para o superior;
- horizontal – entre os colegas de mesma hierarquia; e
- misto – acontece de forma horizontal e vertical.



Proteção legal contra o Assédio Moral

Explicitamente, o assédio moral, até o presente momento, não pertence ao ordenamento jurídico brasileiro.

Como exemplo de previsão legal, podemos citar a Constituição Federal:

- o art. 1º prevê os “princípios fundamentais”, mais especificamente no inciso III, “a dignidade da pessoa humana”;
- no art. 3º, o inciso I cita a construção de “uma sociedade livre, justa e solidária”, e o inciso IV, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”;
- o art. 5º ressalta que “todos são iguais perante a lei”; no inciso X do mesmo artigo consta que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas”; e
- podemos citar também o art. 6º, que fala dos direitos sociais, sendo que “educação, saúde e trabalho” estão listados entre os demais constantes do artigo.



É possível encontrar amparo legal também na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os direitos e deveres dos servidores públicos federais. No art. 116, inciso XI, consta “tratar com urbanidade as pessoas”. Ainda sobre a mesma lei, o art. 117, inciso V, prevê que é proibido ao servidor “promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição”.

Assédio Sexual

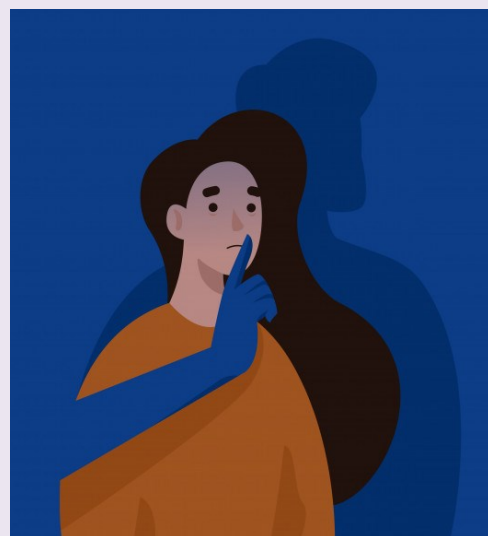
O que é?

Caracteriza-se pela importunação de natureza sexual. O objetivo do assediador é obter favorecimento ou vantagens sexuais, conduta que causa grande constrangimento e pode ocorrer através de cantadas, insinuações, atitudes, gestos, palavras ou mensagens, podendo ser de forma sutil ou explícita. As investidas de natureza sexual não são consentidas pela vítima, isto é, a pessoa assediada é intimidada e por vezes compelida a fornecer os favores sexuais.

Além da violação à dignidade humana e à liberdade sexual, as consequências são as mais variadas, percorrendo por danos psicológicos, físicos, sociais e profissionais.

Alguns exemplos de Assédio Sexual

- Piadas de cunho sexual
- Mensagens sobre sexo
- Vídeos com conteúdos pornográficos
- Bilhetes inoportunos
- Insinuações ou criação de um ambiente erótico
- Conversas inapropriadas
- Expressões depravadas
- Gestos obscenos
- Contatos físicos não desejados
- Convites impertinentes ou inapropriados
- Pedidos de favorecimento sexual
- Promessas de privilégios ou vantagens.



Formas de Assédio Sexual

O assédio sexual pode acontecer por intimidação ou chantagem.

Intimidação – as importunações de cunho sexual ocorrem com o objetivo de constranger e intimidar, criando um ambiente hostil e causando prejuízos nas atividades da pessoa assediada.

Chantagem – as provocações sexuais pressupõem uma troca, isto é, a atividade sexual está ligada à obtenção de alguma vantagem como, por exemplo, manutenção de algum cargo, promoção ou benefícios no ambiente escolar.

Importante saber sobre Assédio Sexual



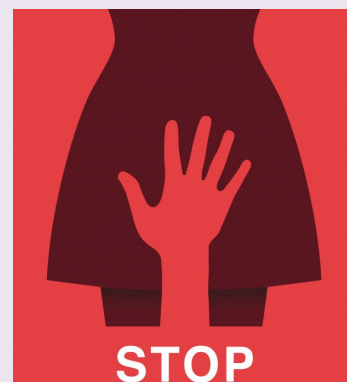
- Para a caracterização do assédio sexual, não é preciso, necessariamente, ter ocorrido o contato físico. Muitas outras atitudes podem significar assédio sexual: vídeos, *e-mails*, mensagens, bilhetes e assim por diante.
- O assédio sexual também pode ocorrer fora do ambiente de convivência, isto é, durante uma confraternização, uma carona, um passeio, entre outros, mas é

necessário, para configurar assédio, que as importunações ocorram por conta da relação já estabelecida, como relações laborais, educacionais, médicas, etc.

- Em regra, um único ato não pode configurar assédio sexual, pois é necessária a repetição desse ato. No entanto, cabe análise do caso concreto, pois ele pode ser configurado como assédio, ainda que seja um fato isolado.

Proteção legal contra o Assédio Sexual

O assédio sexual está disposto na Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que passou a tipificá-lo como crime. Foi incluído no Código Penal através do art. 216-A: “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”. Pena prevista de 1 (um) a 2 (dois) anos de detenção.



Considerações comuns entre o Assédio Moral e Sexual

Quais os danos para quem sofre o assédio?

Psicológicos

- | | | |
|-----------------------|-----------------------|------------------------------|
| • Ansiedade | • Isolamento | • Diminuição da concentração |
| • Sentimento de culpa | • Inferioridade | • Pensamento suicida |
| • Vergonha | • Baixa autoestima | |
| • Rejeição | • Irritação constante | |
| • Tristeza | • Depressão | |

Físicos

- Hipertensão
- Palpitações
- Tremores
- Dores de cabeça
- Dores musculares
- Distúrbios digestivos
- Alteração do sono
- Disfunções sexuais
- Desordens de apetite
- Agravamento de doenças preexistentes

Sociais

- Uso de cigarros
- Uso de álcool e drogas
- Isolamento social
- Dificuldade de se expressar
- Escusa de sair com amigos e familiares
- Redução da capacidade de fazer novas amizades

Profissionais

- Redução da concentração
- Diminuição da produtividade
- Erro no cumprimento das tarefas
- Intolerância ao ambiente
- Reações despropositadas a ordem de superiores
- Faltas constantes

O que fazer quando for assediado?

- Resistir.
- Romper o silêncio.
- Não temer represálias.
- Dizer claramente **NÃO** ao assediador.
- Reunir provas, como *e-mails*, bilhetes, presentes e outros.
- Anotar, com detalhes, todas as humilhações sofridas: dia, mês, ano, horário, local e teor da situação.
- Procurar conversar com o assediador sempre na presença de testemunhas.
- Buscar apoio da família, dos amigos e de profissionais especializados.
- Procurar ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam algum fato.
- Levar o caso ao gestor máximo da instituição.
- Levar o caso à Ouvidoria da instituição.



Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1812cons.htm. Acesso em: 4 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10224.htm. Acesso em: 4 maio 2020.

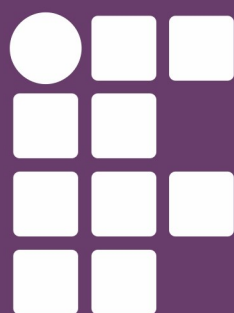
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Assédio moral e sexual: previna-se**. Brasília: CNMP, 2016. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/assedio-moral-e-sexual.pdf>. Acesso em: 18 set. 2019.

FREEPIKK COMPANY S.L. **Freepik: recursos gráficos para todos**. Disponível em: <https://br.freepik.com/>. Acesso em: 14 maio 2020.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Assédio moral e sexual no trabalho: prevenção e enfrentamento na Fiocruz**. [Rio de Janeiro]: Fiocruz, 2014. Disponível em: https://www.far.fiocruz.br/wp-content/uploads/2018/07/Cartilha_assedio_moral_e_sexual.pdf. Acesso em: 18 setembro 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Assédio sexual no trabalho: perguntas e respostas**. Brasília: MPT, 2017. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civil/acoes_afirmativas/inc_social_mulheres/mulh_cartilhas/Cartilha%20Assedio%20Sexual%20-%20MPT.pdf. Acesso em: 4 maio 2020.

SENADO FEDERAL. **Assédio moral e sexual**. [Brasília]: Senado Federal, [2012?]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-assedio-moral-e-sexual>. Acesso em: 18 setebrembro 2019.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Tocantins